

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por seu Presidente **CÁSSIO LISANDRO TELLES**;
- (b) **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA – SICOOB ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em São José, Estado de Santa Catarina, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, Ed. Kennedy Towers, Torre A, 9º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.861.932/0001-42, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representada na forma do seu estatuto;

II – Premissas:

- (a) Considerando que **COMODATÁRIA** é pessoa jurídica que tem como missão promover o cooperativismo financeiro, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o crescimento das comunidades em que atuam;
- (b) Considerando que a **COMODANTE** possui intensa atividade institucional, prestando serviços relevantes à advocacia e à sociedade em geral;
- (c) Considerando que as Partes vêm desde o ano de 2019 fomentando parceria em prol de disseminar o cooperativismo entre os advogados, bem como propiciar linhas de crédito com juros reduzidos à advocacia;
- (d) Considerando que a **COMODANTE** possui imóvel localizado na Rua Brasilino Moura, nº 253, na cidade de Curitiba, Paraná, matriculado sob nº 53.154, no Cartório do 2º Registro de Imóveis de Curitiba/PR;

S. L. Telles
1
a
f

- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto do presente contrato o empréstimo a título de comodato à **COMODATÁRIA** do espaço com área de 37,62 m² situado no térreo do imóvel de propriedade da **COMODANTE**, localizado na Rua Brasilino Moura, n° 253, na cidade de Curitiba, Paraná, matriculado sob n° 53.154, no Cartório do 2° Registro de Imóveis de Curitiba/PR, nos termos do disposto no artigo 579, da Lei n° 10.406 de 2002, para instalação do posto avançado de atendimento da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Único - É vedada a utilização da área cedida para fins diversos dos estipulados neste instrumento, sem a expressa anuência da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

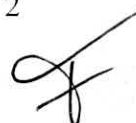
O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2031.

Parágrafo único: O presente ajuste poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.



on

2



CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

- (a) Guardar e conservar o imóvel como se fosse seu, nos termos do art. 582 da Lei nº 10.406 de 2002;
- (b) Arcar integralmente com os custos oriundos da guarda e manutenção do bem cedido a título de comodato, não cabendo, em quaisquer hipóteses, recobrar da **COMODANTE** os valores pagos;
- (c) Realizar os investimentos necessários para adequar as instalações do imóvel objeto deste contrato à finalidade proposta;
- (d) A integral responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus empregados/prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a sofrer ou causar para a **COMODANTE**, seus colaboradores ou público em geral;
- (e) Não disponibilizar a terceiros o uso da área cedida sem prévio e expresso consentimento da **COMODANTE**, considerando a natureza jurídica *intuitu personae* deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços que serão prestados pela **COMODATÁRIA**, não possuem qualquer vinculação com a **COMODANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à instalação e exploração de suas atividades, possuindo este contrato um cunho independente e autônomo, devendo a **COMODATÁRIA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação autônoma, bem como a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, bem como assumir integralmente qualquer responsabilidade de natureza civil

China
3

7



decorrente da utilização do imóvel, não existindo responsabilidade solidaria ou subsidiária entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

Caso qualquer parte do presente contrato seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste contrato, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Shina

4

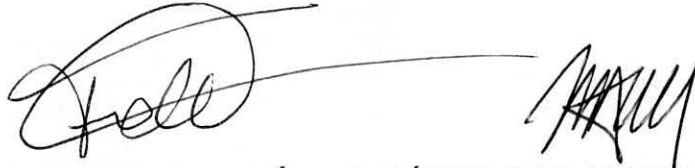
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Curitiba, 15 de julho de 2021.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
COMODANTE



COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA
CATARINA – SICOOB ADVOCACIA
COMODATÁRIA

Testemunhas:

1. João Victor Cristo
Nome: João Victor Cristo
RG.: 12.966.157-7

2. William Mazoto Santos
Nome: WILLIAM MAZOTO SANTOS
RG.: 13.207.445-13

